



LEI Nº 176/2017

Sebastião leal 03 de Março de 2017.

Altera dispositivos da Lei 006 de 01 de Janeiro de 1997, e que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.64 inciso I da Lei Orgânica do município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, que compreendem:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à idoso;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo único – A Assistência Social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfretamento da pobreza, à garantir contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.



SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social;

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a Rede Municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:



I – preparar as demonstrações mensais da recita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Os bens patrimoniais pertencentes, ao Fundo Municipal de Assistência Social, são controlados e administrados pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município;

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar relatórios de acompanhamentos da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;

IX – manter o controle e a avaliação da programação das unidades integrantes da Rede Municipal de Assistência Social e Cidadania;

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 204 da Constituição da República;

II – o repasse percentual de contrapartida feito pela Prefeitura destinado ao Setor de Assistência Social;

III – o rendimento e aos juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I – de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados destinados ao Sistema de Assistência Social do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Assistência Social do Município;

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.



SEÇÃO VI

CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 10º - Entende-se por relatórios da gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 1º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Art. 11 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizadas por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 13 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



II - pagamento de vencimento, salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – pagamento da prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de serviços de Assistência Social mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14 – a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial percentual especificado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código 4131, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 430. §§ e inciso da Lei Federal nº 2320/64.

Art. 17 – Ficam revogadas em todos os seus artigos das Leis, 006/97 de Janeiro de 1997, e a Lei 137/2013, de 24 de Abril de 2013.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal em 02 Março de 2017.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal



LEI 176/2017 DE 02 de Março de 2017

TERMO DE SANÇÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que nela produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal aos dois dias do mês de 02 Março de 2017.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada Registrada e Publicada, aos dois dias do mês de 02 Março de 2017.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Chefe de Gabinete